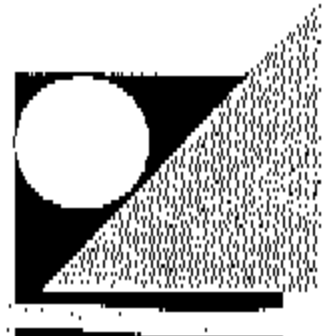


Lei nº 317



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
DIGITALIZADO

EM: 04/12/01

*Roberta de A.*

FUNSIONARIO

DATA 28/04/59

PROJETO DE LEI Nº 74/59

ASSUNTO: Da' um auxilio de Cr\$ 50.000,00 ao  
Instituto Carneiro de Mendonca

VEREADOR Diversos Vereadores

LEI Nº 317 DE 16/05/59

DIOM Nº 5938 DE 30/05/59

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 003171951  
Projeto: 00741951  
Autor: ANTONY COSTA  
Assunto: CREDITO





# Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º .....

Fortaleza,



LEI Nº 317 DE 16 DE

Maio

DE 1951.

Concede o auxílio de Cr. \$ 50.000,00 /  
(cinquenta mil cruzeiros) ao Instituto /  
Carneiro de Mendonça.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Fortaleza autorizado /  
a conceder o auxílio de Cr. \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao //  
Instituto Carneiro de Mendonça, localizado em Santo Antônio de Pita- /  
guari, neste Estado.

Art. 2º - O pagamento de que trata o art. 1º deverá ser feito  
ao diretor do referido Instituto e correrá por conta da verba 19 - //  
Assistência Social - 8294 - Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE Maio  
DE 1951.



PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES

Secretario Municipal de Educação e  
Serviços Internos.





# Câmara Municipal de Fortaleza

*Spines*

Of. N.º

Fortaleza,



## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

*Aprovado.*  
*14.5.51*  
*[Signature]*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 74/51.

Concede o auxílio de R\$ 50.000,00///  
(cinquenta mil cruzeiros) ao Instituto Carneiro de Mendonça.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a conceder o auxílio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Instituto Carneiro de Mendonça, localizado em Santo Antônio de Pita-guarí, neste Estado.

Art. 2º - O pagamento de que trata o art. 1º deverá ser feito ao diretor do referido Instituto e correrá por conta da verba 19 - Assistência Social - 8294 - Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 14 de maio de 1951.

*José Martins*

Presidente

*[Signature]*

Relator

*[Signature]*